EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATANTE (UASG)
026/2026	985023

OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS APAE 2 E ATLÂNTICA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$539.170,00 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta reais)**.**

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
NÃO	NÃO	Contrato

REGIME DE EXECUÇÃO	DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Empreitada por preço unitário	Dia 24/11/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
Menor preço por item	Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Conforme item 09 do edital

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	RESERVA DE COTA	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	NÃO	NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL
O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site do município de Pirapora/MG, através do link https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao/, no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br).

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES
Conforme item 03 do edital

OBSERVAÇÕES GERAIS:
Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de 1% (um porcento)

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DO ENCERRAMENTO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DOS PRAZOS
14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
15. DO PAGAMENTO
16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
19. DA SUBCONTRATAÇÃO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Processo Licitatório nº 075/2026

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizado na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 24 de novembro de 2026
HORÁRIO: 08:30 (Horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br
CÓDIGO UASG: 985023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS APAE 2 E ATLÂNTICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1 O valor global de referência dos itens limita-se à **R$539.170,00** (quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta reais)**.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo desta prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 12:00 às 17:00horas.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.7.1 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item;

6.1.2 Marca (se for o caso);

6.1.2 Quantidade cotada.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 **A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***1% (um porcento).***

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as **demais** licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da ***planilha de composição de custos*** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8 contiver vícios insanáveis;

8.8.1 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.2 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

8.8.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

8.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20 Ressalvado o disposto no item 9.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

9.21 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.23 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.25 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.26 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.27 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.28 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

9.29 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme ocaso;

9.30 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.31 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.32 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.33 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943;

9.34 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.35 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

9.36 Os documentos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira.

9.37 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.38 A exigência da qualificação econômico-financeira busca prevenir que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto contratado.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

9.39 Segundo a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e de situação econômica adequados à execução do objeto da contratação, de modo que aquele que não dispõe de recursos para executar o contrato não poderia participar de licitações, visto que "a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361)

9.40 Desse modo, para que empresas possam operar com segurança, estas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato.

9.41 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts.4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual; 8.27.

9.41.4 O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107; 8.28.

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a)ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.42. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

Qualificação Técnica ou Operacional

9.43 . Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

Justificativa qualificação técnica

9.44. Destaca-se que a exigência da qualificação técnica visa garantir o êxito da contratação e está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em fornecer bens e serviços semelhantes ao que se pretende adquirir. Além disso, tal exigência encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

9.46. Com essa exigência, pretende-se evitar situações que tornem a execução contratual vulnerável e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise necessárias à boa execução contratual.

9.47.Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar com perfeição o objeto licitado.

9.48 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.49 As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

9.50 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.51 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

justificativa.

9.52 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.53 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.54 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.55 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.56. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTES CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO V do presente Edital.

9.57 Além dessa declaração, a licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação dos requisitos de contratação, exigidos no item 4 do termo de referência, sobretudo, quanto aos veículos, condutores e monitores.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pirapora.mg.gov.br.

11 DO ENCERRAMENTO

11.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse da administração.

13.2 O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura da proposta.

14 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

15 DO PAGAMENTO

15.1 Conforme descrito no item 7 do Termo de Referência.

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Conforme previsto nos itens 4.6 ao 4.8 do Termo de Referência.

18 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1 Conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o serviço de transporte escolar envolve diretamente a segurança e o acompanhamento dos estudantes durante o trajeto. A medida busca garantir maior controle e fiscalização por parte da Administração, assegurando que os veículos, motoristas e monitores atendam às exigências previstas neste Termo de Referência, além de evitar prejuízos à continuidade e à qualidade do serviço prestado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br e sítio oficial do município – https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao/.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

20.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

20.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

20.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

20.11.4 ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta

20.11.5 ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Pirapora/MG, ___ de _____ de 2026.

Poliana Alves Araujo Martins
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte escolar para atender às linhas APAE 2 e Atlântica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE KM/ DIA	QUANT. DE KM/ ANO LETIVO (200 DIAS)
LINHA APAE 2 (MANHÃ E TARDE) LINHA URBANA MÍNIMO 37 LUGARES	km	120	24.000
LINHA ATLÂNTICA (MANHÃ) LINHA RURAL MÍNIMO 30 LUGARES	km	95	19.000

1.2 O quantitativo foi estimado com base nas rotas anteriormente utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a demanda existente de transporte escolar e a necessidade de atendimento contínuo aos alunos durante o ano letivo.

1.2 O objeto do presente termo de referência é caracterizado como fornecimento CONTÍNUO e enquadra-se no conceito de serviços COMUNS proposto pelo Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois é um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, desde que haja interesse da administração, seja comprovada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Requisitos técnicos/operacionais:

a) Executar o transporte escolar de forma contínua, regular, segura, eficiente e pontual durante todo o período letivo;

b) Executar os serviços nos dias letivos definidos pelo calendário escolar da rede municipal de ensino, observando os itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, admitidas alterações decorrentes da necessidade da Administração;

c) Permitir alterações de rotas, horários e quantitativos de alunos sempre que necessárias ao atendimento do interesse público;

d) Disponibilizar monitor para acompanhamento dos estudantes durante o transporte, embarque e desembarque;

e) Comprovar capacidade operacional para atendimento integral das rotas e horários estabelecidos pela Administração;

f)Assumir integral responsabilidade pelos custos com combustível, manutenção, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução contratual;

g) Substituir imediatamente veículos ou motoristas que apresentem falhas ou irregularidades que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços.

Quanto aos veículos:

a) Disponibilizar imediatamente veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à legislação aplicável ao transporte escolar;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

b) Possuir todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação vigente, como cintos de segurança devidamente funcionando, extintores de incêndio e outros;

c) Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, contendo o dístico "ESCOLAR" na cor preta, nos termos do artigo 136, inciso III, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), observando-se a inversão das cores nos casos de veículos com carroçaria pintada na cor amarela;

d) Possuir toda a documentação obrigatória atualizada, incluindo licenciamento, inspeções e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

e) Possuir laudo de inspeção veicular semestral obrigatório, emitido por empresa ou profissional credenciado pelos órgãos competentes, atestando as adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento para a prestação dos serviços de transporte escolar;

f) Apresentar Certificado de Inspeção Semestral dos veículos, contemplando a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, tais como tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e demais exigências previstas no art. 136 do CTB;

g) Apresentar autorização emitida pelo DETRAN ou por órgão/empresa devidamente credenciada para realização do transporte escolar;

h) Apresentar seguro de vida e acidentes pessoais para os alunos transportados, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

i) Apresentar documento comprobatório de propriedade do veículo ou contrato de locação válido;

j) Sempre que houver transporte de estudantes com necessidades específicas, os veículos deverão atender às normas de acessibilidade e às condições necessárias para garantir segurança, conforto e atendimento adequado aos usuários**.**

Quanto aos condutores:

a) O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, curso especializado para condutores de transporte escolar, quando exigido pela legislação, e atender a todos os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.

Quanto aos monitores:

a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

b) Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo, mediante apresentação de histórico escolar, declaração escolar ou documento equivalente;

c) Apresentar atestado de capacidade física e mental compatível com a função exercida;

d) Apresentar certidão negativa criminal relativa aos últimos 5 (cinco) anos, especialmente quanto aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Possuir aptidão para acompanhamento e assistência aos estudantes durante o embarque, trajeto e desembarque, garantindo segurança, organização e auxílio aos alunos transportados.

Sustentabilidade

4.2 A contratada deverá manter os veículos em boas condições de manutenção e regulagem, de modo a reduzir a emissão de poluentes e o consumo de combustível, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes de manutenções, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.3 Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são inerentes à atividade de transporte, podendo ser mitigados mediante o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e a adoção das medidas de manutenção e gestão ambiental pela contratada.

Da exigência de amostra

4.4 Não se aplica ao objeto que se pretende adquirir.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o serviço de transporte escolar envolve diretamente a segurança e o acompanhamento dos estudantes durante o trajeto. A medida busca garantir maior controle e fiscalização por parte da Administração, assegurando que os veículos, motoristas e monitores atendam às exigências previstas neste Termo de Referência, além de evitar prejuízos à continuidade e à qualidade do serviço prestado.

Garantia da contratação

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

4.6 A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.7 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, sendo obrigatória sua entrega antes da assinatura do contrato.

4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto compreenderá a prestação contínua de serviços de transporte escolar para atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino, conforme rotas, itinerários, horários, quantitativos de alunos e demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados nos dias letivos previstos no calendário escolar oficial, incluindo eventuais reposições de aulas, atividades pedagógicas, avaliações, eventos escolares e outras programações autorizadas pela Administração.

5.1.3 A contratada deverá disponibilizar os veículos, condutores e monitores necessários ao atendimento integral das rotas estabelecidas, observando as exigências de segurança, acessibilidade, conservação, higiene e regularidade documental previstas na legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

5.1.4 O início da execução ocorrerá, **em até 24 horas,** após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação definido pela Administração.

5.1.5 Os veículos deverão comparecer aos pontos de embarque nos horários previamente estabelecidos, garantindo a pontualidade no transporte dos estudantes até as unidades escolares e no retorno às suas residências ou pontos de desembarque definidos.

5.1.6 A remuneração da contratada será realizada por quilômetro efetivamente rodado na execução das rotas de transporte escolar, autorizadas pela Administração Municipal. A medição deverá ser efetuada mensalmente, mediante apresentação de relatório contendo as rotas executadas, datas de realização, quilometragem percorrida por veículo e eventuais ocorrências registradas durante a prestação do serviço.

5.1.7 A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

5.1.8 Sempre que houver necessidade de manutenção, falha mecânica, acidente, irregularidade documental ou qualquer situação que impeça a operação regular do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem prejuízo da continuidade do serviço.

5.1.9 A Secretaria Municipal de Educação poderá promover alterações de rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, bem como ajustes nos quantitativos de alunos transportados, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante comunicação prévia à contratada.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa prestadora de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da prestadora de serviços para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Da equipe de gestão e fiscalização

6.6.1 A equipe de gestão e fiscalização do Contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

6.6.1.1 Equipe de Gestão

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	NATUREZA GESTÃO
Jacqueline Guimarães S. Aguilar	Secretária Municipal	SEMED	Contratual
Luis Gustavo Faria Diniz	Diretor de Contratos	SEMAD	Administrativa

6.6.1.2 Equipe de Fiscalização

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	NATUREZA FISCALIZAÇÃO
Erica de Freitas G. Ramos	Dir. de Frotas e Transporte Escolar	SEMED	Técnica
Irisleide Pereira da Silva	Dir. Administrativa	SEMED	Administrativa

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

6.7 Atribuições dos fiscais

6.7.1 Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o contrato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pelo decreto municipal nº 041/2023.

6.7.3 Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7.5 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7.6 São funções inerentes à atuação do fiscal técnico:

- em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;
- esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;
- verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;
- fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que eventualmente afetem a relação contratual;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

- notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;

- verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros;

- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo comas especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, no edital, no projeto básico e no contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

- em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

6.7.7 São funções inerentes à atuação do fiscal administrativo:

- receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;

- fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

- exercer controle sobre o correto recolhimento pelo contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.8 Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7.9 Os fiscais do contrato responsabilizarão formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

6.7.10 Cabe aos fiscais do contrato acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato quando possível registrar em vídeo e fotos.

6.8 Gestão

6.8.1 A gestão da contratação será exercida pelo gestor administrativo e o gestor do contrato/ata.

6.8.1.1 São funções inerentes à atuação do gestor do contrato:

- seguir o edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

● realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

● tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.8.1.2 São funções inerentes à atuação do gestor administrativo:

● entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

● gerir as datas estabelecidas em edital e em contrato pela Administração, tanto em relação à vigência deste quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

6.8.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

6.8.3 O Gestor de Contrato contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções**.**

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelo órgão solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 O prazo para a solução, pelo prestador de serviços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

Liquidação

7.7 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do Contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, os valores devidos ao prestador de serviços serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador de serviços.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2 O regime de execução da presente contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá de acordo com a efetiva quilometragem rodada na prestação dos serviços de transporte escolar, conforme rotas, itinerários e quantitativos executados.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de aut. de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea "b" e II);

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da prestadora de serviços;

8.19 Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

8.20 O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.23 **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.24 Destaca-se que a exigência da qualificação técnica visa garantir o êxito da contratação e está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em fornecer bens e serviços semelhantes ao que se pretende adquirir. Além disso, tal exigência encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Com essa exigência, pretende-se evitar situações que tornem a execução contratual vulnerável e à mercê de empresas sem qualificação técnica e expertise necessárias à boa execução contratual.

8.25 Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar com perfeição o objeto licitado.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação será identificado por meio do documento de Formalização da Pesquisa de Preços, no qual constarão os valores unitários de cada item, o qual integrará o instrumento convocatório como anexo.

9.2 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, nas seguintes dotações:

06.02.12.361.2006.2068.333.90.39000000 e 06.02.12.361.2006.2068.333.90.39000000

Reduzidos: 3563 e 4736

Fontes: 15000001 e 15760010

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o Contrato pela fundamentação pertinente da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 137 e 138, relativos à extinção contratual.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

11.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 04 de Novembro de 2026.

Cleuza Maria de Souza Araújo

Assistente Técnico Educacional

Matrícula: 13.445

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação

Titular do Cargo: Jacqueline Guimarães Santos Aguilar

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Cleuza Maria de souza Araújo Matrícula: 13.445

Nome: Ana Aparecida Pereira de Resende Matrícula: 5828

Ato de nomeação: Portaria 040/2026

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Estudo Técnico é a DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR para atender às linhas APAE 2 e Atlântica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos atendidos pelas linhas APAE 2 e Atlântica da rede municipal de ensino, garantindo o deslocamento seguro e regular entre suas residências e as respectivas unidades escolares.

2.2 A necessidade da disponibilização do serviço decorre da insuficiência de frota própria do Município capaz de atender integralmente às demandas dessas linhas, bem como da obrigação da Administração Pública de garantir o transporte escolar aos alunos que dele necessitam, observadas as condições de segurança, regularidade, pontualidade e qualidade na prestação do serviço.

2.3 Dessa forma, a disponibilização do serviço de transporte escolar para as linhas APAE 2 e Atlântica mostra-se necessária e imprescindível para atender ao interesse público, assegurar a continuidade das atividades educacionais e promover a inclusão e o acesso à educação dos alunos da rede municipal de ensino.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido, tal despesa está incluída no PCA, item PCA/PNCP Id n°: 181.

3.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o atendimento da necessidade identificada, a solução deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Disponibilização de veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à legislação aplicável ao transporte escolar. ;

b) Os veículos deverão possuir todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação vigente, como cintos de segurança devidamente funcionando, extintores de incêndio e outros;

c) Apresentação e utilização de veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, contendo o dístico “ESCOLAR” na cor preta, nos termos do artigo 136, inciso III, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), observando-se a inversão das cores nos casos de veículos com carroçaria pintada na cor amarela;

d) O veículo deverá possuir toda a documentação obrigatória atualizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório, inspeções e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

e) Os veículos deverão possuir laudo de inspeção veicular semestral obrigatório, emitido por empresa ou profissional credenciado pelos órgãos competentes, atestando as adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento para a prestação dos serviços de transporte escolar;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

f) O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, curso especializado para condutores de transporte escolar, quando exigido pela legislação, e atender a todos os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes;

g) O serviço deverá ser prestado nos dias letivos definidos pelo calendário escolar da rede municipal de ensino, nos horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver adequações sempre que necessárias ao atendimento do interesse público;

h) Sempre que houver transporte de estudantes com necessidades específicas, os veículos deverão atender às normas de acessibilidade e às condições necessárias para garantir segurança, conforto e atendimento adequado aos usuários.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa foi elaborada com base nas rotas anteriormente traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a demanda existente de transporte escolar e a necessidade de atendimento contínuo aos alunos durante o ano letivo.

5.2 Para definição da quantidade anual estimada, utilizou-se a seguinte memória de cálculo:

I. **Linha APAE 2 (Urbana):**

120 km/dia × 200 dias letivos = 24.000 km/ano.

II. **Linha Atlântica (Rural):**

95 km/dia × 200 dias letivos = 19.000 km/ano.

5.3 As distâncias foram apuradas considerando o percurso completo das rotas, incluindo deslocamentos de ida e retorno, observando a provável utilização do serviço durante o período letivo. **O percurso das rotas está em documentos anexos ao processo.**

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Solução 1 – Contratação de empresa terceirizada especializada em transporte escolar

Vantagens

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

a) Disponibilização imediata de veículos e motoristas;

b) Empresas especializadas possuem experiência operacional na execução do serviço;

c) Possibilidade de utilização de veículos adequados às condições das rotas urbanas e rurais;

d) Continuidade mais rápida do transporte escolar;

e) Responsabilidade da manutenção da frota transferida à contratada;

f) Redução do impacto operacional direto sobre a Administração Pública.

Desvantagens

a) Maior custo financeiro em comparação à utilização de estrutura própria;

b) Necessidade de fiscalização contratual contínua pela Administração;

c) Dependência da execução por terceiros;

d) Risco de eventual descumprimento contratual pela empresa contratada.

Solução 2 – Locação de veículos com disponibilização de motoristas pelo Município

Vantagens

a) Redução parcial dos custos em relação à terceirização integral;

b) Possibilidade de utilização de veículos adequados sem necessidade de aquisição;

c) Maior controle operacional pela Administração.

Desvantagens

a) Município não possui quantitativo suficiente de motoristas;

b) Necessidade de gestão direta da operação;

c) Responsabilidade pela escala, controle e substituição de motoristas.

Solução 3 – Aquisição de mais veículos próprios para ampliação da frota municipal

Vantagens

a) Ampliação permanente da capacidade operacional do Município;

b) Redução de dependência de empresas terceirizadas a longo prazo;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

c) Possível economicidade futura.

Desvantagens

a) Alto custo inicial de aquisição;

b) Necessidade de contratação ou disponibilização de motoristas;

c) Custos contínuos de manutenção, combustível e gestão da frota.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1 Descrição da solução como um todo

7.1.1 Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração é a **contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar nas linhas APAE 2 e Atlântica.**

7.1.2 A solução compreende a disponibilização de veículos apropriados e motoristas devidamente habilitados para a execução do transporte dos estudantes, conforme itinerários, horários e calendário letivo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando todas as exigências legais de segurança, qualidade e regularidade.

7.1.3 A escolha dessa solução fundamenta-se em sua viabilidade técnica e operacional, na capacidade de assegurar a continuidade do serviço e no fato de o Município não dispor de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda. Além disso, a contratação transfere à empresa a responsabilidade pela manutenção dos veículos e demais custos operacionais, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização da execução contratual.

7.1.4 Assim, a contratação da prestação do serviço de transporte escolar representa a alternativa mais eficiente para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de preços foi elaborada com base nos valores anteriormente praticados pela antiga prestadora do serviço, conforme Contrato n.º 109/2023, totalizando o valor de R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais).

8.2 Para definição dos valores estimados, foram consideradas as quilometragens diárias das rotas e a projeção total de quilômetros a serem percorridos durante o ano letivo, possibilitando a obtenção do valor estimado por quilômetro rodado e do valor anual da contratação.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

LINHA	Quant. de km/dia	Quant. de km/ ano letivo (200 dias)	Valor unitário por km	Valor total/dia	Valor anual
APAE 2 (MANHÃ E TARDE) LINHA URBANA MÍNIMO 37 LUGARES	120	24.000	R$ 10,50	R$ 1.260,00	R$ 252.000,00
ATLÂNTICA (MANHÃ) LINHA RURAL MÍNIMO 30 LUGARES	95	19.000	R$ 11,00	R$ 1.045,00	R$ 209.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O objeto desta contratação **será parcelado**, almejando a economia em escala e o atendimento ao disposto no Art. 40, V - b e §2º, Lei 14.133/2021, que dispõe que:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Verifica-se a existência de contratação correlata ao presente objeto a **contratação emergencial de serviços de transporte escolar**, formalizada com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial enquanto se desenvolvem os procedimentos necessários à realização da contratação regular.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

10.2 Ressalta-se que a contratação emergencial possui natureza temporária e foi adotada exclusivamente para evitar a interrupção do transporte escolar, não constituindo solução definitiva para o atendimento da demanda.

10.3 Concluída a contratação decorrente deste processo licitatório, o contrato emergencial será encerrado, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, assegurando-se a transição sem prejuízo à continuidade do atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar a prestação contínua, regular, eficiente e segura dos serviços de transporte escolar aos estudantes da rede municipal de ensino, nas linhas APAE 2 e Atlântica, garantindo o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, em conformidade com os princípios constitucionais do direito à educação;
- garantir transporte seguro e de qualidade, contribuindo para a redução da evasão escolar e do absenteísmo, bem como para a melhoria do desempenho educacional dos estudantes;
- Atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de forma eficiente, suprindo a insuficiência de frota própria para a execução integral do serviço;
- Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação de empresa especializada, garantindo a adequada execução do objeto e a continuidade do serviço público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Verificar a documentação dos veículos e do condutor, bem como o atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar;
- Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133;
- Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei nº 14.133;
- Certificar se o contratado atende ao disposto no art. 123 da Lei Orgânica municipal;
- Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade das contratações previstas, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

13.1 A contratada deverá manter os veículos em boas condições de manutenção e regulagem, de modo a reduzir a emissão de poluentes e o consumo de combustível, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes de manutenções, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.2 Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são inerentes à atividade de transporte, podendo ser mitigados mediante o cumprimento das normas ambientais aplicáveis e a adoção das medidas de manutenção e gestão ambiental pela contratada.

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos
- Decreto Municipal nº 042/2023
- Decreto Municipal nº 043/2023
- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB)
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente as disposições relativas ao transporte escolar
- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis ao transporte escolar, aos veículos e aos condutores
- Normas expedidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (SENATRAN), quando aplicáveis
- Legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho pertinente à execução contratual

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

15.1.1 Considerando a necessidade de garantir a continuidade do transporte escolar no Município de Pirapora, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os presentes Estudos Técnicos Preliminares, manifesta-se que a contratação é **viável** sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico.

Pirapora, 28 de Agosto de 2026.

Cleuza Maria de Souza Araújo

Matrícula: 13.445

Ana Aparecida Pereira de Resende

Matrícula: 5828

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS APAE 2 E ATLÂNTICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. O Edital da Licitação;
1.5.3. A Proposta do contratado;
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, desde que haja interesse da administração, seja

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

comprovada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.5. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
2.7. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.5. **MATRIZ DE RISCO**

3.6. Considerando a baixa complexidade da contratação pretendida, aliada ao fato de não estar contemplada nas hipóteses previstas no parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei n º: 14.133/2021, justifica-se a ausência da matriz de risco.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o serviço de transporte escolar envolve diretamente a segurança e o acompanhamento dos estudantes durante o trajeto. A medida busca garantir maior controle e fiscalização por parte da Administração, assegurando que os veículos, motoristas e monitores atendam às exigências previstas neste Termo de Referência, além de evitar prejuízos à continuidade e à qualidade do serviço prestado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.4. *O valor total da contratação é de R$ ().*

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026.

7.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante durante a vigência do contrato: Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, com as devidas garantias inclusas.

9.4. No preço unitário do serviço, já deverá estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9. Apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal em prazo de 24 horas;

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

9.10. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, indicam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

9.11. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.12. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.13. Possuir laudo de inspeção veicular semestral obrigatório, emitido por empresa ou profissional credenciado pelos órgãos competentes, atestando as adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento para a prestação dos serviços de transporte escolar;

9.14. Apresentar Certificado de Inspeção Semestral dos veículos, contemplando a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, tais como tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e demais exigências previstas no art. 136 do CTB;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- 10.2 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, sendo obrigatória sua entrega antes da assinatura do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

11.1 Não se aplica ao objeto da contratação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 **Multa:**

12.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.7 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.8 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.9 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

12.10.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

12.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, nas seguintes dotações:

06.02.12.361.2006.2068.333.90.39000000 e 06.02.12.361.2006.2068.333.90.39000000

Reduzidos: 3563 e 4736

Fontes: 15000001 e 15760010

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

(Processo Licitatório n° 075/2026)

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco: Conta bancária: N.º da agência:

Item	Especificação	U.M.	Quant. de km ano letivo (200 dias)	Preço Uni.	Preço Total
01					
02					
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A empresa _____inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2026

(Processo Licitatório n°075/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS APAE 2 E ATLÂNTICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE ME DID A	QUANT. DE KM/ DIA	QUANT. DE KM/ ANO LETIVO (200 DIAS)	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	LINHA APAE 2 (MANHÃ E TARDE) LINHA URBANA MÍNIMO 37 LUGARES	km	120	24.000	R$12,15	R$291.600,00
02	LINHA ATLÂNTICA (MANHÃ) LINHA RURAL MÍNIMO 30 LUGARES	km	95	19.000	R$13,03	R$247.570,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						**R$539.170,00**

Assinado por 1 pessoa: POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB e informe o código 5FDB-851E-05A8-8FEB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5FDB-851E-05A8-8FEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS (CPF 013.XXX.XXX-32) em 05/11/2026 14:31:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/5FDB-851E-05A8-8FEB